



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ao Gabinete da Presidência,

Trata-se de instrução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de refeições (quentinhas), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Primeiramente, cumpre destacar que, conforme exarado pela equipe de planejamento, a emergenciaisidade restou motivada ante a negativa da empresa atualmente contratada em renovar os serviços respectivos, os quais encontram-se vigentes até o dia 5/10/2022, apresentando também a justificativa de que o fornecimento em questão atende às sessões de Tribunais de Júri e plantões, motivo pelo qual o serviço não pode ser descontinuado.

Importante ressaltar que existe procedimento licitatório em andamento para a regular contratação do objeto, em fase de finalização. Contudo, diante de eventual prolongamento do certame além da data alhures indicada, faz-se necessária a contratação direta instruída nestes autos.

Outrossim, do ponto de vista jurídico, a Assessoria desta Secretaria aprovou a minuta da cotação eletrônica e manifestou-se favorável a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, em caráter emergencial, motivo pelo qual acolho o parecer apresentado.

Pelo exposto, encaminho o posicionamento desta Secretaria para ciência e autorização da contratação emergencial solicitada, com fundamento na dispensa de licitação, art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Belém, 23 de setembro de 2022.

DEBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração

